LEI n.º 269/2002

Cria, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, a Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar no Município os princípios do desenvolvimento sustentável preconizadas na Agenda 21 Local.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, a Agenda 21 local, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá a Comissão Municipal de Construção da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Municipal de Construção da Agenda 21 Local será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Municipal de Construção da Agenda 21 Local serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Municipal de Construção da Agenda 21 Local:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em *eventos com a participação da sociedade do município*;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para a Agenda 21 local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal de Construção da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 21 de fevereiro de 2002.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal